



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

Documento de Oficialização de Demanda nº 3/2024/JUCER-PAT

**De:** Divisão de Patrimônio - JUCER/PAT

**Para:** Gabinete - GAB/JUCER

**Processo Nº:** 0018.001600/2024-81

**Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios (café torrado e moído, embalagem de 500g e açúcar cristal, embalagem de 02 kg).**

## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

### 1. INTRODUÇÃO

Tal solicitação está prevista no Art. 18, *caput* da Lei 14.133/2021.

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação"

De igual forma, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda elaborado pela Área Requisitante da solução.

O objeto deste Documento de Oficialização da Demanda é a Aquisição de gêneros alimentícios (café torrado e moído, embalagem de 500g e açúcar cristal, embalagem de 02 kg).

A contratação acontecerá por meio de procedimento de Dispensa de Licitação, pelo critério de Menor preço e, observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14, do Decreto Estadual nº 28.874/24, do Decreto Estadual nº 21.675/17 e da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem como às condições estabelecidas neste Documento de Oficialização da Demanda.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade Orçamentária: 11022 - Junta Comercial do Estado de Rondônia

Departamento: Divisão de Patrimônio - JUCER/PAT

#### 2.1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA

Nome: Eliana da Silva Moura

Cargo/Função: Gerente de Compras em - JUCER-DIMAP

Nome: **Elizabeth Duarte Alves**

Cargo/Função: Assistente Administrativo/JUCER

E-mail: material@jucer.ro.gov.br

### 3. OBJETO

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento

### 4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Modalidades da Lei n.º 14.133/2021:

Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

Inexigibilidade de Licitação – Lei 14.133/2021

Adesão à IRP (Intenção de Registro de Preço) de outro Órgão Justificativa do não uso da modalidade Pregão:

O valor estimado da aquisição é de **R\$ 7.557,50 (sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (...) (Vide Decreto nº 11.871 de 2023)"

Conforme média estimada, presente no Quadro Comparativo de Pesquisa de Mercado (0051712091), o qual deverá ser pago em única parcela após a realização do serviço

### 5. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

#### 5.1. ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

Após o levantamento realizado, com base na estimativa de consumo do último ano, constatou-se a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios (café e açúcar) para consumo sendo elaborada uma Planilha de Estimativa de Compras tendo como base de dados Relatório extraído do Sistema de Gestão de Compras e Almoxarifado, especificamente contratado para a gestão de bens de consumo desta Autarquia, no sentido de suprir as demandas precípua do ano em curso da JUCER.

Dessa forma, as quantidades, objetivando a futura aquisição, são as definidas no quadro abaixo, o qual fará parte integrante do Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE

01	<b>CAFÉ EM PÓ SUPERIOR</b> - Característica Técnicas; espécie; café 100% arábica (podendo conter no máximo 15% de café robusta), tipo; superior de nota de qualidade global igual a 6.0 ou mais, torra: média, blend: na composição não poderá haver percentual de grãos pretos, verdes e ardidos que comprometa a qualidade global especificada, livre de bebida rio e bebida riozona. EMBALAGEM de 500g, vácuo total internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação contendo, no mínimo, as seguintes informações impressas diretamente na embalagem; data de fabricação, validade do produto, nome do fabricante, endereço, registro do órgão competente e composição do café, da ABIC, em plena validade ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado habilitado devidamente credenciado e autorizado pelos órgãos componentes nas áreas de agricultura, com nota de qualidade global mínima de 6.0 pontos na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia, com tolerância de no máximo 1% de impureza. Não serão aceitas embalagens com rótulos provisórios sob a forma de etiquetas. VALIDADE não inferior a 12(doze) meses, contados a partir da data de fabricação.	pct	210
02	<b>AÇUCAR CRISTAL</b> , branco, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 2kg (dois quilos), com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.	pct	90

## 6. JUSTIFICATIVA

### 6.1. Da Necessidade da Contratação

A Junta Comercial do Estado de Rondônia/JUCER, Autarquia subordinada tecnicamente ao Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI e administrativamente ao Governo do Estado de Rondônia presta serviço de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, que na prática significa: Receber, processar e armazenar todos os atos praticados pelas empresas instaladas ou que porventura desejam desenvolver atividades no Estado de Rondônia, tais como abertura de empresas, alterações e extinções, dentre outros. Além da Sede da JUCER em Porto Velho, ela desenvolve suas atividades também nos municípios de: Ariquemes, Buritis, Jaru, Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura, Vilhena e Guajará Mirim.

A JUCER desempenha funções essenciais na administração pública, e o material aqui elencado será submetido à apreciação pelo Ordenador de despesa para autorização, uma vez que, para o contínuo andamento das rotinas administrativas dos setores, bem como em relação ao atendimento do serviço de copa nas Sessões Plenárias, atendimento a Presidência, Vice-Presidência, servidores, terceirizados, estagiários, atendimento de usuários e demais visitantes (autoridades, visitantes, comunidade empresarial e outros), assim como eventos de capacitação de servidores desta JUCER, tal objeto comum precisa estar disponível, conforme a demanda dos setores.

O café moído e o açúcar cristal são itens de consumo comum em instituições públicas, sendo essencial para o suporte às atividades diárias dos servidores. Durante o expediente, o consumo de café contribui para manter a disposição e a concentração dos servidores, especialmente em rotinas de trabalho que exigem alta produtividade e atenção contínua. Assim, a disponibilização de café é uma prática que visa melhorar o ambiente de trabalho, contribuindo para um desempenho mais eficiente das equipes.

A aquisição de café moído e do açúcar cristal faz parte do planejamento anual da instituição, estando prevista no orçamento e respeitando os limites financeiros disponíveis. A compra é baseada em estimativas de consumo calculadas de acordo com o número de servidores e a demanda prevista para o período de 06 (seis) meses, assegurando que a quantidade adquirida seja adequada às necessidades da instituição, sem excessos ou faltas.

Dessa forma, a aquisição de café moído e do açúcar cristal para a JUCER é uma medida que visa não apenas suprir uma necessidade cotidiana, mas também melhorar a qualidade do ambiente de trabalho, atender adequadamente ao público e promover a eficiência administrativa, sempre em conformidade com as normas legais e os princípios de gestão pública responsável.

Nesse sentido justifica-se a necessidade da contratação em detrimento do interesse público.

## 7. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O objeto de aquisição se trata de bem permanente o qual, o recurso orçamentário e financeiro está devidamente previsto no Plano Plurianual – PPA 2024/2027:

### **Lei Orçamentária Anual – LOA para 2024**

Programa de Trabalho: 1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo

Projeto Atividade: 2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade

Natureza da Despesa: **33.90.30-07** - Material de Consumo - Gêneros de Alimentação .

## 8. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Necessidade de aquisição de gêneros alimentícios (**café torrado e moído embalagem de 500g e açúcar cristal de 02 kg**) para atender esta JUCER, por um período de 06 (seis) meses, conforme especificações técnicas contidas no no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência para atendimento do serviço de copa na sede desta JUCER.

## 9. SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente o estoque da JUCER encontra-se com seu limite baixo para o item café torrado e moído embalagem de 500g e para o item açúcar cristal de 02kg, sendo necessário o abastecimento para dar continuidade ao atendimento da demanda da Autarquia no período de 06 (seis) meses.

## 10. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O fornecimento de café e de açúcar - sendo que o segundo complementa o primeiro - aos servidores, colaboradores e público externo da JUCER apresenta-se como uma política de promoção da qualidade de vida e valorização do corpo funcional. Para isso é necessária a manutenção de estoque dos produtos, usualmente utilizados por esta DIMAP, em cumprimento às suas atribuições funcionais no fornecimento de café e açúcar para o seu preparo.

## 11. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A ENTREGA DOS BENS

A entrega dos materiais deverá ser feita, em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da nota de empenho.

## 12. CUSTO DE AQUISIÇÃO

O custo estimado para aquisição está dentro do valor estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e se enquadra como Dispensa de Licitação, conforme o que dispõe o artigo 75, inciso II da lei em comento, dispensado o procedimento licitatório, sendo o valor considerado mais vantajoso para a JUCER, tendo em vista que o objeto é de importância para uma política de promoção da qualidade de vida e valorização do corpo funcional que laboram nas dependências internas desta Autarquia.

## 13. OBJETIVOS E INICIATIVAS ESTRATÉGICOS DO PPA (2024-2027)

Conforme Lei 5.718 de 03 de janeiro de 2024, o objetivo do Programa 1015: Prover a unidade de recursos orçamentários e financeiros para atender as atividades administrativas, com aquisição

de bens e serviços, gestão pessoal, operações especiais e outras, de natureza administrativa, classificadas como despesas correntes e de capital.

Lei Orçamentária Anual 2024, conforme Lei 5.733, de 09 de janeiro de 2024: Programa 1015, Ação 2087 – Assegurar a Manutenção administrativa da Unidade.

#### 14. DECLARAÇÃO

Declaramos que todos os itens indicados neste documento e requisição de serviços:

(X) Constam na Lei Orçamentária Anual (LOA).

( ) NÃO constam no Lei Orçamentária Anual (LOA).

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a:

Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 47, I e § 2º que trata da licitação de serviços, artigo 72 que trata do processo de contratação direta e artigo 75, inciso II.

#### 15. ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos para ciência e autorização de prosseguimento, informando que os procedimentos adotados no processo de Dispensa de Licitação serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo de Dispensa de Licitação.

Porto Velho, data e hora do sistema

Elaborado por:  <b>ELIANA DA SILVA MOURA</b> Gerente de Compras - JUCER/DIMAP	Elaborado por:  <b>ELIZABETH DUARTE ALVES</b> Assistente Administrativo/JUCER	Autorizado por:  <b>EDER DANTAS FALCÃO</b> Vice-Presidente/JUCER
---	--	---

*"Seja ético por excelência. Seja fiscal de sua consciência."*



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH DUARTE ALVES**, Técnico(a), em 17/10/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana da Silva Moura, Técnico(a)**, em 17/10/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Eder Neves Falcão, Vice-Presidente**, em 17/10/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051658924** e o código CRC **D3A88023**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento de Oficialização de Demanda, indicar expressamente o Processo nº 0018.001600/2024-81

SEI nº 0051658924